Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

TERMO DE CONTRATO Nº 073/2007/ FUNGEFAZ/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GIROFLEX S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 56.992.902/0001-06, Inscrição Estadual n. 100.059.423-113, estabelecida na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n. 691, Santo Amaro, São Paulo-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **JOÃO ROSA DOS SANTOS JÚNIOR,** brasileiro, casado, portador do RG n. 207.181 SSP/MT, inscrito do CPF n. 275.028.991-20, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 15, Casa 25, em Cuiabá/MT, nos termos do Processo de **INEXIGIBILIDADE N. 006/2007/ FUNGEFAZ/SEFAZ,** fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e de acordo com a citada Lei Federal e suas alterações, celebram o presente contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a aquisição e montagem de módulo de arquivo deslizante mecânico para arquivamento de pastas funcionais, conforme especificações contidas na Cláusula Terceira do presente Contrato, bem como no Termo de Referência n. 108/2007 e Proposta inclusa no Processo de Inexigibilidade n. 006/2007/ FUNGEFAZ/SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Módulo de arquivo deslizante, sistema mecânico, que se movimenta sobre trilhos de aço providos de dupla garra de segurança;
3.1.1. Descrição: Ampliação do Sistema de Arquivamento Deslizante Mecânico ACECO, Linha 2500, composto de módulos de aço deslizantes sobre trilhos, movimentação mecânica, pintura da estrutura e dos componentes na cor cinza claro.
3.1.2. Componentes:
3.1.2.1. 01 (um) deslizante mecânico 831 (L) x 3390 (P) x 2300 (H) mm;
3.1.2.2. 21 (vinte e um) porta pasta pendular;
3.1.2.3. 14 (quatorze) prateleiras reguláveis c/ 410 (P) mm;
3.1.2.4. 01 (um) perfil de borracha preto com canaleta;
3.1.2.5. 02 (dois) portas etiquetas em PVC preto com visor em acrílico;
3.1.2.6. 2,7 trilho zincado c/ encaixe macho e fêmea e dupla garra de segurança.

3.1.3. Capacidade:
3.1.3.1. 21 (vinte e um) metro linear para pasta pendular;
3.1.3.2. 55 (cinqüenta e cinco) pasta AZ ofício;
3.1.3.3. 49 (quarenta e nove) caixas Box ofício;
3.1.3.4. 05 (cinco) metros linear para material de expediente.
3.1.4. Dimensões:
3.1.4.1. Altura externa: 2,30 m;
3.1.4.2. Altura interna: 2,00 m;
3.1.4.3. Profundidade externa: 3,39 m;
3.1.4.4. Largura do vão de consulta: 0,80 m.
3.1.5. Características Técnicas Linha 2500 Mecânico:
3.1.5.1. Estrutura de aço com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi-pó;
3.1.5.2. Movimentação sobre trilhos ergonômicos com dupla garra de segurança;
3.1.5.3. Estrutura preparada para regulagem de componentes a cada 25 mm de altura;
3.1.5.4. Perfis de borracha (opcional) entre os corpos para vedação e proteção das mãos do operador.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto contratado será feita da seguinte forma:
4.1.1. O módulo de arquivo deslizante mecânico para arquivamento de pastas funcionais será entregue em até 90 (noventa) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Aquisições - GEA/CGAC;
4.2. O local para entrega do objeto será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Informações de Pessoas - GIN, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III – Bloco B, CPA, Cuiabá/MT – Fone (065) 3617 2214;
4.3. O objeto contratado será recebido por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
4.4. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;
4.4.1. Durante a garantia dos produtos ofertados, a Contratada substituirá, sendo necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto que apresentar defeito de fabricação;
4.5. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Contrato;
4.6. O fornecimento de materiais e os serviços decorrentes da entrega do objeto deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados pela SEFAZ/MT e os serviços julgados como mal executados deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para aquela;
4.7. A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
4.8. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL DE R$ 18.091,31 (dezoito mil noventa e um reais e trinta e um centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal de venda de mercadoria,

que corresponderá ao valor do produto fornecido;
5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de fatura do produto, devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio-GMAP;
5.3.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;
5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização;
5.5. A Contratada deverão indicar no corpo da Nota Fiscal:
5.5.1. número do contrato;
5.5.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
5.6. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;
5.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01**;**
5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
5.11. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
5.11.1. Certidões de FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
5.11.2. Certidão Negativa de Débito Previdência (INSS);
5.11.3. Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da Contratada;
5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias juntamente com as certidões descritas no item 5.11.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, com início no dia 05 de dezembro de 2007 e término em 05 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2445 **Classificação Orçamentária:** 4490-5234 **Fonte:** 240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Responsabilizar-se-á por todas as despesas inerentes ao transporte e instalação do objeto deste Contrato;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pela limpeza do ambiente onde for executado o serviço, bem como a retirada para fora das dependências da Secretaria de Estado de Fazenda (inclusive pátio), de todo entulho produzido;

8.2.3. Corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.2.5. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.7. Manter a garantia do produto de 10 (dez) anos, estando incluso durante este período, reposição de peças, desmontagem e montagem em outro local, locomoção, alimentação e estadia do técnico, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do objeto deste Contrato;

8.2.8. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

8.3.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a entrega do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.5. Permitirá durante a vigência do Contrato o acesso da Contratada, ao local da prestação de serviço, desde que devidamente identificada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada retardar a prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2;
9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:
9.4.1 Advertência por escrito;
9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;
9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;
9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará o Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda**,** se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual;
12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite estabelecido, havendo acordo entre as partes;
12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
12.4. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;
12.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos

regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
12.6. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o afastamento de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada cuja atitude ou comportamento não sejam considerados como adequados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS
13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2007.

_____
WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

_____
EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

_____
JOÃO ROSA DOS SANTOS JÚNIOR
GIROFLEX S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
RG: **RG:**